



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 05/2022** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para análise das Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 25 de fevereiro de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. SEC/CAM 07/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 28 de fevereiro de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 – Cria cargos, altera o número de vagas de cargos de provimento em comissão, altera anexos constantes da Lei Complementar nº 92/2013, define atribuições, cria gratificação especial, altera o número de vaga dos cargos de provimento efetivo, adequa e fixa vencimentos das Leis Complementares nº 38/2007. De autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 05/2022 – Autoriza a contratação de estagiários remunerados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 07/2022 – Autoriza a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas		em 28/02/2022
Nílvia Prisco		em 28/02/2022
Wendel Durães		em 28/02/2022
Ozanan José Joaquim		em 28/02/2022
Flávio Galvão		em 28/02/2022
Geldo Ferreira		em 28/02/2022
Professor Branquinho		em 28/02/2022
Wânia Araújo		em 28/02/2022
Fagner dos Reis		em 28/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



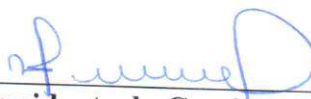
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 05/2022 – Autoriza a contratação de estagiários remunerados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

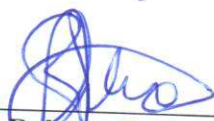
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Albertino Barbosa da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28 / 02/2022



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 28 / 02/2022



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 05/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Executivo Municipal que autoriza a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Em 28/02/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consta de 07(sete) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em análise tem o escopo de autorizar o Executivo Municipal a contratar 20 estagiários de graduação em normal superior ou Pedagogia, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2022.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 05/2022 – Autoriza a contratação de estagiários remunerados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wania Araújo de Souza relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28 / 02 /2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 28 / 02 /2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 05/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO. ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Executivo Municipal que autoriza a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Em 14/03/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 07(sete) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso V, art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em análise tem o escopo de autorizar o Executivo Municipal a contratar 20 estagiários de graduação em normal superior ou Pedagogia, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A matéria possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 05/2022 – Autoriza a contratação de estagiários remunerados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Abadia Soares relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 14 / 03 / 2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 14 / 03 / 2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 05/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Executivo Municipal que autoriza a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Em 14/03/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 07(sete) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso V, art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em análise tem o escopo de autorizar o Executivo Municipal a contratar 20 estagiários de graduação em normal superior ou Pedagogia, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria relativa ao serviço público municipal.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.

WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	52
sob a folha de nº	02
de	03
de	2022
às	14
hs	15